



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

Aos 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2025, presentes de um lado o Município de Sebastião Leal/PI, com sede, a Rua São José 56, Centro em Sebastião Leal, representada neste ato pela sua Gestora Sra. MANOELINA DE SOUSA BORGES, e de outro a empresa **LUIS CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA**, com sede na Avenida Bucar Neto 599- Centro Floriano-Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.626.232/0001-56, representado pelo Senhor Luis Carlos Alves Cavalcante (sócio Administrador), brasileiro, casado, Empresário, portadordo CPF nº163.024.863-00, simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº 009/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 para Registro de Preço(s) por um período de 12 (doze) meses para **Registro DE AQUISIÇÃO DE FILTROS E BATERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTE OU A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LEAL**, conforme especificações mínimas definidas no Anexo I - do Termo de Referência, tudo, em conformidade nos termos do Decreto federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 039/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Registro de preços na AQUISIÇÃO DE FILTROS E BATERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTE OU A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LEAL, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos;

1.2 A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue contratações diretas, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

2.0 DO PREÇO

O preço relativo ao objeto encontra-se especificado abaixo.

LOTE 02 - FILTROS						
ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT.	VR. UNIT.	VR TOTAL
1	FILTRO LUBRIFICANTE 02/100073	PÇ	TECFIL	10	279,35	2.793,50
2	FILTRO LUBRIFICANTE 1R1807	PÇ	TECFIL	10	188,36	1.883,60
3	FILTRO LUBRIFICANTE 581/R5206	PÇ	TECFIL	10	247,46	2.474,60
4	FILTRO LUBRIFICANTE 84476054	PÇ	TECFIL	10	126,53	1.265,30
5	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 119	PÇ	TECFIL	20	35,87	717,40
6	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	PÇ	TECFIL	25	44,65	1.116,25



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –



7	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 312	PÇ	TECFIL	25	58,85	1.471,25
8	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 675	PÇ	TECFIL	20	50,26	1.005,20
9	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 677	PÇ	TECFIL	20	50,67	1.013,40
10	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 726	PÇ	TECFIL	10	54,99	549,90
11	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	PÇ	TECFIL	10	68,64	686,40
12	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 127	PÇ	TECFIL	40	30,58	1.223,20
13	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 159	PÇ	TECFIL	30	91,90	2.757,00
14	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	PÇ	TECFIL	30	73,78	2.213,40
15	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	PÇ	TECFIL	24	21,58	517,92
16	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	PÇ	TECFIL	24	19,67	472,08
17	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	PÇ	TECFIL	24	16,86	404,64
18	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	PÇ	TECFIL	20	56,36	1.127,20
19	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 657	PÇ	TECFIL	10	45,53	455,30
20	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	PÇ	TECFIL	24	55,86	1.340,64
21	FILTRO DE AR ARL 4141	PÇ	TECFIL	10	63,60	636,00
22	FILTRO DE AR ARL 4147	PÇ	TECFIL	10	21,05	210,50
23	FILTRO DE AR ARL 4154	PÇ	TECFIL	10	37,69	376,90
24	FILTRO DE AR ARL 4157	PÇ	TECFIL	10	48,98	489,80
25	FILTRO DE AR ARS 2870	PÇ	TECFIL	10	56,01	560,10
26	FILTRO DE AR ARS 3003	PÇ	TECFIL	10	80,56	805,60
27	FILTRO DE AR ARS 7065	PÇ	TECFIL	10	75,93	759,30
28	FILTRO DE AR EXTERNO 245- 6375	PÇ	TECFIL	6	348,31	2.089,86
29	FILTRO DE AR EXTERNO 32/925682	PÇ	TECFIL	6	363,16	2.178,96
30	FILTRO DE AR EXTERNO 48028822	PÇ	TECFIL	6	295,90	1.775,40



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –



31	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9838	PÇ	TECFIL	6	101,63	609,78
32	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 9839	PÇ	TECFIL	6	104,68	628,08
33	FILTRO DE AR INTERNO 245- 6376	PÇ	TECFIL	6	338,42	2.030,52
34	FILTRO DE AR INTERNO 32/925683	PÇ	TECFIL	6	357,99	2.147,94
35	FILTRO DE AR INTERNO 48028831	PÇ	TECFIL	6	252,35	1.514,10
36	FILTRO DE AR INTERNO ASR 203	PÇ	TECFIL	10	66,63	666,30
37	FILTRO DE AR INTERNO ASR 839	PÇ	TECFIL	10	71,97	719,70
38	FILTRO DE CABINE 231-4486	PÇ	TECFIL	10	74,84	748,40
39	FILTRO DE CABINE 232-1732	PÇ	TECFIL	6	318,83	1.912,98
40	FILTRO DE CABINE 257463A1	PÇ	TECFIL	6	223,09	1.338,54
41	FILTRO DE CABINE 330014A1	PÇ	TECFIL	6	378,71	2.272,26
42	FILTRO DE CABINE 7T7358	PÇ	TECFIL	6	353,35	2.120,10
43	FILTRO DE CABINE ACP 843	PÇ	TECFIL	9	35,82	322,38
44	FILTRO DE CABINE ACP 887	PÇ	TECFIL	10	26,84	268,40
45	FILTRO DE CABINE ACP 907	PÇ	TECFIL	10	35,49	354,90
46	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 947	PÇ	TECFIL	10	39,97	399,70
47	FILTRO COMBUSTÍVEL 1R- 0762	PÇ	TECFIL	6	354,18	2.125,08
48	FILTRO COMBUSTÍVEL 32/925587	PÇ	TECFIL	10	43,57	435,70
49	FILTRO COMBUSTÍVEL 48028838	PÇ	TECFIL	6	204,53	1.227,18
50	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0793	PÇ	TECFIL	10	188,20	1.882,00
51	FILTRO COMBUSTÍVEL FCI 1775	PÇ	TECFIL	10	138,90	1.389,00
52	FILTRO COMBUSTÍVEL GI04/7	PÇ	TECFIL	10	21,09	210,90
53	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 949	PÇ	TECFIL	10	4.846,30	48.463,00
54	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 952	PÇ	TECFIL	10	66,96	669,60



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –



55	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3014	PÇ	TECFIL	6	81,45	488,70
56	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3022	PÇ	TECFIL	10	61,69	616,90
57	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3023	PÇ	TECFIL	10	67,30	673,00
58	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC 3045	PÇ	TECFIL	6	90,59	543,54
59	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	PÇ	TECFIL	6	87,27	523,62
60	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 493	PÇ	TECFIL	6	92,31	553,86
61	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75	PÇ	TECFIL	6	71,37	428,22
62	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 878	PÇ	DONALDSON	6	159,35	956,10
63	FILTRO COMBUSTÍVEL WK11102/5	PÇ	DONALDSON	6	148,95	893,70
64	FILTRO DE TRANSMISSÃO 328- 3655	PÇ	DONALDSON	5	885,66	4.428,30
65	FILTRO DE TRANSMISSÃO 581/18063	PÇ	DONALDSON	5	147,89	739,45
66	FILTRO HIDRÁULICO 1R- 0774	PÇ	DONALDSON	5	350,35	1.751,75
67	FILTRO HIDRÁULICO 84406710	PÇ	DONALDSON	5	656,18	3.280,90
68	FILTRO HIDRÁULICO GD - 32/920300	PÇ	DONALDSON	5	248,98	1.244,90
69	FILTRO HIDRÁULICO PQ - 32/925346	PÇ	DONALDSON	5	180,55	902,75
70	FILTRO RACOR 84993233	PÇ	DONALDSON	5	187,69	938,45
71	FILTRO RACOR R120L10MBAQII	PÇ	DONALDSON	5	167,48	837,40
72	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 32/925915	PÇ	DONALDSON	5	409,95	2.049,75
73	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA 326- 1644	PÇ	DONALDSON	5	409,95	2.049,75
74	FILTRO TRANSMISSÃO 1R0762	PÇ	DONALDSON	5	224,32	1.121,60
75	FILTRO TRANSMISSÃO 581/18063	PÇ	DONALDSON	5	144,56	722,80
76	FILTRO TRANSMISSÃO CARTUCHO 328365	PÇ	DONALDSON	5	410,36	2.051,80
77	JOGO DE FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 0777	PÇ	DONALDSON	5	210,59	1.052,95



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –



78	FILTRO COMBUSTIVEL PC2/255 (TRATOS MF-4297	PÇ	DONALDSON	8	16,57	132,56
79	FILTRO COMBUSTIVEL PSD 530/1 TRATOR MF 4297	PÇ	DONALDSON	8	43,09	344,72
80	FILTRO MOTOR S2 836 TRATOR MF 4297	PÇ	DONALDSON	6	103,72	622,32
81	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 73/1 (TRATOR NEW HOLLAND 8030	PÇ	DONALDSON	6	44,37	266,22
82	FILTRO MOTOR PSL 283 TRATOR NEW HOLLAND 8030)	PÇ	DONALDSON	5	58,48	292,40
83	FILTRO MOTOR P551807 PATROL CAT. 120 K)	PÇ	DONALDSON	6	129,67	778,02
84	FILTRO COMBUSTIVEL FCD-3094 PATROL CAR 120K	PÇ	DONALDSON	6	303,67	1.822,02
85	FILTRO FF 624 -PATROL CAT 120 K	PÇ	DONALDSON	5	328,28	1.641,40
86	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 496 - PA CARREGADEIRA NEW HOLAND W 30	PÇ	DONALDSON	6	42,16	252,96
87	FILTRO PSD 530 - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLAND W 30	PÇ	DONALDSON	5	90,12	450,60
88	FILTRO PSD 530 - PA CARREGADEIRA W30	PÇ	DONALDSON	6	288,10	1.728,60
89	FILTRO WA 706/5	PÇ	DONALDSON	5	221,58	1.107,90
90	FILTRO HIDRAULICO 84476642 - PA CARREGADEIRA W30	PÇ	DONALDSON	5	260,14	1.300,70
91	FILTRO TRANSMISSÃO UST 9624 PA CARREGADEIRA W30	PÇ	DONALDSON	5	496,45	2.482,25
VALOR TOTAL						R\$ 151.900,00

LOTE 03- BATERIAS PARA AUTOS						
ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT.	VR. UNIT.	VR TOTAL
1	BATERIA DE 100 AMPERES	UNID.	DUREX	24	608,40	14.601,60
2	BATERIA DE 150 AMPERES	UNID.	DUREX	24	829,30	19.903,20
3	BATERIA DE 180 AMPERES	UNID.	DUREX	20	1.019,34	20.386,80
4	BATERIA DE 45 AMPERES	UNID.	DUREX	30	320,20	9.606,00
5	BATERIA DE 60 AMPERES	UNID.	DUREX	24	355,60	8.534,40
6	BATERIA DE 70 AMPERES	UNID.	DUREX	20	504,80	10.096,00
7	BATERIA DE 75 AMPERES	UNID.	DUREX	20	512,50	10.250,00
8	BATERIA DE 95 AMPERES	UNID.	DUREX	20	581,10	11.622,00
VALOR TOTAL						R\$ 105.000,00



- 2.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

3.0 DO REAJUSTE

- 3.1- O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;
- 3.2- Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irreajustáveis, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, salvo os casos constantes do art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133/21.
- 3.3- O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4- DOS PRAZOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme.

5- DOS FORNECEDORES

- a. O fornecedor decorrente da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será formalizado mediante a emissão e entrega, ao PRESTADOR, do Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento;
- b. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante do ANUENTE, a qual deverá conter os seguintes dados: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.
- c. O objeto deverá entregues em 24hrs, contados da data de recebimento, pelo contratado, do Empenho de Compras e/ou Contrato e serão acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Empenho correspondente;

6- DOS PAGAMENTOS

- 6.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 6.2- ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 6.3- Despesa maior que R\$ 8.000,00:
- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 6.4- Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00:
- b) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- c) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 6.5- O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
- 6.6- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 6.7- A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –



de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

- 6.8- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.
- 6.9- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 6.10- A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 6.11- Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irreajustáveis, salvo os casos constantes do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 6.12 - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) / 365EM = I \times N \times VP$
- 6.13- Onde:
- I = Índice de atualização financeira (IPCA);
 - TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 - EM = Encargos moratórios;
 - N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso.
- 6.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 6.13. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

7- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração competindo-lhe;
- b. Notificar a empresa registrada, via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;
- c. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. São obrigações da Contratante:
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.
- e. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- 8.8- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 9.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.7 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 9.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da secretaria requisitante.
- 9.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- 9.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 9.12 Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.13 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.14 Substituir o material recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 24 hrs, contados a partir da data do recebimento da notificação da secretaria requisitante, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução das alimentações recusadas;
- 9.15 Incluir na nota fiscal de venda: as quantidades por Itens, suas fabricações, validades, números de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –



- empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.
- 9.16 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 9.17 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.18 - Entregar o objeto adjudicado, no **prazo máximo de 24hrs**, contados a partir da comunicação, com cópia da respectiva Nota de Empenho.
- 9.19 - O atraso, não justificado, na entrega dos OBJETOS considerar-se-á como infração contratual.
- 9.20 - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10- DAS PENALIDADES

- 10.1- Ao FORNECEDOR que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não manter as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

10.2- Advertência, quando ocorrer:

- Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;
- Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Município;
- Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

10.3- Multa, quando ocorrer:

- Multa de 3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e estabelecido no Edital;
- Multa de 10% sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela secretaria contratante.

10.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- i. Fraudar a execução do contrato;
- ii. Comportar-se de modo inidôneo;
- iii. Cometer fraude fiscal.

11.0 DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o artigo 94, da Lei no 14.133/21 e suas alterações.

12- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no §2º Art. 13 da Lei nº. 14.133/2021 bem como disposições do Decreto Municipal nº 014/2022;

12.2 Ao **FORNECEDOR** será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

12.3 O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 14.133/21.

14- DO FORO

- a. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual, este Município é termo, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.
- b. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos.

Sebastião Leal (PI) 26 de Fevereiro de 2025.


Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal
Anuente

LUIZ CARLOS ALVES
CAVALCANTE

LTDA:69626232000156

Luís Carlos Alves Cavalcante
p/ LUIS CARLOS ALVES CAVALCANTE LTDA
Fornecedor

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS ALVES CAVALCANTE
LTDA:69626232000156
Dados: 2025.02.26 09:27:12 -03'00'